

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem como objetivo disciplinar a organização e funcionamento da Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis – FCTER, devendo os responsáveis pela sua aplicação fazê-lo em consonância com os objetivos da entidade, conforme estabelecido em seu Estatuto, na legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

CAPÍTULO II NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º. A Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, registrada em 16.04.2014, sob o número 8566, folha 212, Livro A/46, no Cartório de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Chapecó, Santa Catarina e rege-se pelo seu Estatuto, este Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis:

- I – desenvolver pesquisa tecnológica aplicada ao desenvolvimento de produtos eficientes na área de energia renovável;
- II – pesquisar, planejar, coordenar e implantar tecnologias práticas e econômicas, com o objetivo de conseguir retornos energéticos, ambientais e financeiros, adequados ao investimento realizado;
- III – aprimorar os conhecimentos já disponíveis, buscando a aplicabilidade destas tecnologias, econômica e ambientalmente;
- IV – aprimorar tecnologias, estabelecendo relação entre o que está sendo produzido por outras instituições e o que o mercado e a sociedade necessitam;
- V – obter soluções práticas e econômicas, com tecnologias energéticas e ambientais, a serviço da sustentabilidade e da qualidade de vida;
- VI – desenvolver estudos especializados sobre demanda, aplicação, especificação e/ou ofertas de tecnologias;
- VII – desenvolver diferentes formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologia no âmbito das energias renováveis;
- VIII – viabilizar a prática das tecnologias desenvolvidas;
- IX – proporcionar espaço de pesquisa, de formação acadêmica, buscando acrescentar/agregar conhecimentos das diferentes instituições, para formar massa crítica com capacidade de intervenção nas diferentes situações;
- X – desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas na área das energias renováveis;
- XI – treinar e qualificar recursos humanos;
- XII – participar e organizar eventos, dando visibilidade das ações desenvolvidas à sociedade;
- XIII – dar visibilidade das ações desenvolvidas às instituições participantes;
- XIV – fazer publicar, em diversos idiomas e diferentes veículos de comunicação, os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Integram a Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis, observados os requisitos elencados no Estatuto:

- I – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC;
- II – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- III – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;
- IV – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC;
- V – Município de Chapecó/SC;
- VI – Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS;
- VII – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Oeste – AEO;
- VIII – Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado de Santa Catarina – FETRANCESC;
- IX – Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;
- X – Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – FUNDESTE;
- XI – Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC;
- XII – Fundação Universidade do Contestado – FUNC;
- XIII – Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP;
- XIV – Pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. *Empresas*

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. São órgãos da estrutura da Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis:

- I – Órgão Colegiado: Conselho de Administração;
- II – Órgão Fiscalizador: Conselho Fiscal;
- III – Órgão de Gestão: Diretoria Executiva;
- IV – Órgão Executivo: Coordenadoria Administrativo-Financeira, de Assuntos Legislativos e Técnica.

§ 1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e demais normas da Fundação.

§ 2º. É vedada a investidura, pela mesma pessoa, em cargos distintos da Fundação.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Art. 6º. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação e será composto por 14 (quatorze) membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1(uma) recondução.

§ 1º. O Conselho de Administração será renovado de quatro em quatro anos, na proporção mínima de 1/3 (um terço).

§ 2º. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

§ 3º. É facultada uma recondução a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º. O Conselho de Administração será presidido por membro eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, na forma deste Regimento.

§ 5º. Cada integrante do Conselho de Administração indicará, por escrito, o membro titular e o suplente

que o representará, sendo vedada a substituição, salvo justo motivo, cabendo ao Presidente acolhê-lo ou não.

§ 6º. A participação nas reuniões caberá, exclusivamente, aos representantes indicados na forma do § 5º.

Art. 7º. O Conselho de Administração será composto, obrigatoriamente, por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sendo:

I - Um representante indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC;

II - Um representante indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - Um representante indicado pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;

IV - Um representante indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC;

V - Um representante indicado pelo Município de Chapecó/SC;

VI - Um representante indicado pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS;

VII - Um representante indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Oeste - AEAO;

VIII - Um representante indicado pela Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado de Santa Catarina - FETRANCESC;

IX - Três representantes indicados pela Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;

X - Três membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

§ 1º. O dirigente máximo da Fundação participará das reuniões do Conselho, com direito a voto, o qual prevalecerá em caso empate, cabendo-lhe, nessa hipótese, o voto de qualidade.

§ 2º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Fundação devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 8º. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da Fundação, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;

III - aprovar a proposta de orçamento da Fundação e o programa de investimentos;

IV - escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;

V - escolher, observando o contido no artigo 13º, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da Fundação, e suas alterações, que deve dispor, dentre outros aspectos, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, submetendo-o à aprovação do Ministério Público;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação;

IX - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, a oneração de bens vinculados ao cumprimento das finalidades da Fundação;

X - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XI - fixar as diretrizes de atuação e metas definidas, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

XII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

XIV - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

XV – convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

XVI – autorizar a instituição de mantidas;

XVII – resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único: A aprovação dos estatutos e alterações posteriores deverão ser levados à vênica do órgão competente do Ministério Público.

Art. 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante convocação e aviso por meio eletrônico, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso por meio eletrônico, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º. O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros. *(8 integrantes)*

SEÇÃO II

Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo, no primeiro caso, constituir mandatário com poderes especiais;

II – convocar, nos termos do Estatuto e deste Regimento, as reuniões do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – presidir as solenidades promovidas pela Fundação, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV – ordenar as despesas especiais autorizadas e as previstas para manutenção e funcionamento da Fundação;

V – determinar a execução das providências aprovadas ou recomendadas nas reuniões do Conselho de Administração;

VI – submeter o programa anual de atividades da Fundação à aprovação do Conselho de Administração;

SEÇÃO III

Atribuições do Secretário do Conselho de Administração

Art. 11. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões dos órgãos colegiados da Fundação, registrando as respectivas atas;

II – organizar e manter, sob sua responsabilidade, os documentos da Fundação;

III – confeccionar e assinar os relatórios das atividades da Fundação, apresentando-os ao Presidente para encaminhamento aos demais órgãos da Fundação;

IV – realizar as atividades inerentes ao cargo e as demais atribuições conferidas pelo Presidente;

V – coordenar a elaboração de relatório anual de gestão.

SEÇÃO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da atuação financeira da Fundação e é constituído

por 5(cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos para mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida 1(uma) recondução. *Renova p/ 4 anos 2022*
Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho.

Art. 13. Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal ou de impedimento de titular, a substituição se fará pelo suplente.

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
- III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- IV – informar o Conselho de Administração eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis, bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

SEÇÃO V

Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão de gestão da FCTER, será composta da seguinte forma:

- I – Diretor Geral;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – Diretor de Assuntos Legislativos;
- IV – Diretor Técnico.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Ocorrendo a vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva, no curso do mandato, caberá ao Conselho de Administração nova nomeação, conforme disposto no artigo 17, § 3º, do Estatuto da Fundação.

SEÇÃO VI

Diretor Geral

Art. 17. A Direção Geral da Fundação será exercida por membro escolhido e nomeado pelo Conselho de Administração.

Art. 18. Compete ao Diretor Geral:

- I – representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – nomear procuradores com poderes *ad judicium* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, especificados, expressamente, os atos e operações que poderão praticar;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – baixar atos administrativos criando, instituindo e/ou nomeando órgãos setoriais, cargos e comissões diversas, de acordo com o Estatuto e as necessidades institucionais;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação.

Parágrafo único – O Diretor Geral poderá nomear coordenadores para as áreas ou projetos específicos.

SEÇÃO VII

Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 19. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

II – supervisionar os serviços gerais, de transporte, secretaria, material e todas as demais atividades de apoio necessárias à administração da Fundação;

III – supervisionar as atividades financeiras da Fundação;

IV – administrar os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;

V – assinar com o Diretor Geral ou seu substituto, os documentos relativos aos setores sob sua responsabilidade;

VI – firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Diretoria;

VIII – organizar e dirigir os órgãos que lhes são subordinados.

Seção VIII

Diretor de Assuntos Legislativos

Art. 20. Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos:

I – superintender estudos e elaboração de pareceres sobre toda e qualquer legislação de interesse da Fundação;

II – responsabilizar-se pelo acompanhamento da tramitação de leis ou quaisquer outras normas de interesse da Fundação;

III – propor alterações na legislação de interesse da Fundação.

Seção IX

Diretor Técnico

Art. 21. Compete ao Diretor Técnico:

I – representar a Fundação por delegação ou ausência do Diretor Geral;

II – coordenar o desenvolvimento de estudos e levantamentos técnico-científicos e de pesquisas, bem como a programação definida pelas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

III – assessorar a Direção Geral, principalmente nas questões técnico-científicas e participar das reuniões da Diretoria Executiva;

IV – analisar, acompanhar, assessorar e avaliar a execução dos projetos e atividades previstas no Plano Anual de Trabalho da Fundação, de forma a assegurar o alcance dos seus objetivos;

V – coordenar a elaboração e monitorar a execução de projetos especiais com instituições nacionais e internacionais de cooperação técnica;

VI – coordenar a implantação de Câmaras Técnicas Especializadas de interesse da Fundação, bem como o monitoramento dos seus trabalhos;

VII – elaborar normas e procedimentos para a apresentação de projetos técnicos e de apoio institucional;

VIII – promover a avaliação dos projetos técnicos e de apoio, sob o ponto de vista de viabilidade de

execução, em consonância com as estratégias e diretrizes traçadas pela Direção Geral e Executiva, do Conselho Deliberativo e do Governo do Estado;

IX – fazer o acompanhamento das demandas de infraestrutura física e das instalações de pesquisa e estudos, necessárias para a execução dos projetos e atividades da Fundação.

Subseção I

Coordenador Administrativo-financeiro

Art. 22. São atribuições do Coordenador Administrativo-financeiro:

I - executar a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

II - executar os serviços gerais, de transporte, secretaria, material e todas as demais atividades de apoio necessário à administração da Fundação;

III - executar as atividades financeiras da Fundação;

IV - executar os serviços de tesouraria, a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;

V - executar os serviços de pessoal;

VI - executar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;

VII - organizar e dirigir os órgãos a si subordinados.

VIII - executar e desenvolver a aplicação dos recursos da Fundação;

IX - promover a captação de recursos para elaboração e execução de projetos da Fundação.

X - firmar a correspondência específica portarias e as ordens de serviços de sua Diretoria;

XI - executar as deliberações do conselho de Administração e Diretoria Executiva;

XII - executar e fazer executar os planos e normas da fundação;

XIII - admitir e dispensar pessoal administrativo;

XIV - firmar convênios e contratos em geral para a consecução das atividades da Fundação;

XV - desenvolver as atividades administrativas e executivas da Fundação;

Subseção II

Coordenador Legislativo

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Assuntos Legislativos:

I - elaborar estudos e pareceres sobre toda e qualquer legislação de interesse da Fundação;

II - executar a catalogação e arquivamento da legislação de interesse da Fundação;

III - executar o acompanhamento da tramitação de leis ou quaisquer outras normas de interesse da Fundação;

IV - estudar alterações na legislação de interesse da Fundação.

Subseção III

Coordenador Técnico

Art. 24. São atribuições do Coordenador Técnico:

I - representar a Fundação por delegação ou ausência do Diretor Geral;

II - executar o desenvolvimento de estudos e levantamentos técnico-científicos e de pesquisas, bem como a programação definida pelas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

III - assessorar a Direção Geral, principalmente nas questões técnico-científicas e participar das reuniões da Diretoria Executiva;

IV - executar os projetos e atividades previstas no Plano anual de Trabalho da Fundação, de forma a assegurar o alcance dos seus objetivos;

V - executar a implantação de Câmara Técnicas Especializadas, de interesse da missão da Fundação, bem como o monitoramento dos seus trabalhos.

- VI - executar em conjunto com o Gerente Técnico, normas e procedimentos para a apresentação de projetos técnicos e de apoio institucional;
- VII - executar as necessidades de infraestrutura física e das instalações de pesquisas e estudos necessários para a execução dos projetos e atividades da Fundação;
- VIII - supervisionar a elaboração e execução de projetos especiais com instituições nacionais e internacionais de cooperação técnica.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES E POSSE

Art. 25. O processo eleitoral obedecerá ao previsto no Estatuto, neste Regimento e nas instruções que forem previamente expedidas pelo Presidente da Fundação.

Art. 26. Obedecidos aos requisitos previstos em lei, poderão candidatar-se os membros titulares do Conselho de Administração.

Art. 27. Não será admitida a inscrição de chapas que não contenham candidatos inscritos para todos os cargos de Presidente, Secretário e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A chapa deverá ser apresentada com os nomes dos candidatos e os respectivos cargos que ocuparão no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Fundação.

Art. 28. Terão direito ao voto apenas os membros efetivos do Conselho de Administração.

Art. 29. As eleições dos dirigentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão convocadas pela presidência, até 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. A convocação far-se-á por edital publicado em jornal de grande circulação e no site da Fundação, devendo cópia ser fixada na sede da Fundação.

§ 2º. A inscrição de chapa realizar-se-á, na sede da Fundação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do edital.

§ 3º. A inscrição deverá ser requerida por escrito pelo candidato à presidência do Conselho de Administração, juntando-se a relação de nomes dos candidatos, observando-se os requisitos do art. 27.

§ 4º. Na ausência de inscrição de chapas, a assembleia deliberará quanto à escolha do Presidente, Secretário e do Conselho Fiscal.

Art. 30. As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício, com a posse dos eleitos dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, observadas as eventuais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. O exercício do mandato dos dirigentes empossados terá início no dia imediatamente posterior ao término do mandato anterior.

Art. 31. A mesa de votação e apuração será composta por 1(um) presidente e 2(dois) mesários, escolhidos pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Presidente da Fundação.

Art. 32. A eleição realizar-se-á na sede da Fundação, por escrutínio secreto.

§ 1º A apuração far-se-á imediatamente após o término da votação, proclamando-se, então, a chapa eleita.

§ 2º Cada eleitor sufragará uma chapa, não sendo admitido o voto por correspondência e/ou por procuração.

Art. 33. Será considerada eleita a chapa que, em primeira convocação, obtiver maioria absoluta em relação ao número de votantes e, em segunda convocação, maioria simples.

Art. 34. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, na mesma sessão e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 35. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, assumirá o Secretário e na sua impossibilidade o membro mais idoso do Conselho de Administração, que convocará eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do término do mandato.

CAPÍTULO VII PENALIDADES

Art. 36. A presença dos representantes das entidades arroladas nos incisos I a IX, do art. 7º nas reuniões deliberativas da Fundação é obrigatória, observados os requisitos do art. 9º.

§ 1º O não comparecimento da entidade a 5(cinco) reuniões, sucessivas ou não, de forma justificada ou não, no curso do mandato, facultará ao Conselho de Administração deliberar e votar acerca da exclusão daquela dos quadros da Fundação.

§ 2º A regra disposta neste artigo se aplica aos membros elencados no inciso X, do art. 7º, ressalvando-se que a ausência justificada, por escrito, em até 3(três) dias úteis anteriores à reunião, não será computada para fins do art. 1º.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Em caso de renúncia ou vacância dos membros elencados no art. 7º, haverá indicação ou eleição de substituto na reunião subsequente à ciência da Fundação dos motivos que redundaram na renúncia ou vacância.

Art. 38. Os recursos para a elaboração e execução de projetos previstos pela Fundação serão captados pelo Diretor Geral, que deverá firmar instrumento jurídico adequado com as instituições concedentes.

Art. 39. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados, exceto pelo pagamento de despesas com deslocamento e, se necessário, hospedagem.

Art. 40. O Diretor Geral poderá, sempre que julgar necessário, editar normas internas, que objetivem o bom funcionamento da Fundação.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó/SC, 09 de junho de 2014.